



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 05/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 03/2021, de 29 de janeiro de 2021, de autoria do executivo que,** “Autoriza o Poder Executivo de Novais a firmar parceria com o Lar Joana D’arc, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2021, na forma especificada nesta Lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **1ª Sessão Ordinária**, do dia 01 de fevereiro de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com o **Lar Joana D’Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

**Art. 3º** - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras durante o exercício de 2021, no total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio durante o exercício de 2021, a serem pagos durante a vigência do ajuste.

**§ 2º** - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;  
II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

**AUTÓGRAFO DE LEI 05/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Art. 4º** - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0018.2045- Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais – SP, 02 de fevereiro de 2021.

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA**  
Vice-Presidente

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**  
1º Secretário